



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 834, DE 24 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel
que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na localidade de Jenipapeiro, na Av. Celso Silva Assunção (Estrada Coluna Cascavel – CE 350), nº 1192, neste Município de Horizonte, à empresa **SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 08.146.882/0001-00**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado produção de equipamentos na área de energia eólica.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-1.250.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), será de **250.000,00 m²** (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 08.146.882/0001-00**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, na localidade de Jenipapeiro, na Av. Celso Silva Assunção (Estrada Coluna Cascavel – CE 350), nº 1192, neste Município de Horizonte, com inscrição cartográfica municipal nº 05.3.622.3161.000, de acordo com a matrícula de nº 0061, do Cartório de Registro de Imóveis Pio Ramos da Comarca de Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: imóvel com formato irregular, com lados irregulares com as seguintes medidas e confrontações: ao **norte** (frente), no sentido Leste-Oeste, com extensão 427m47cm (quatrocentos e vinte e sete metros e quarenta e sete centímetros), divididos em dois seguimentos a seguir: do P9 a P8 mede (176,65m – cento e setenta e seis metros, e sessenta e cinco centímetros), e do P8 a P7 mede (250,82m – duzentos e cinquenta metros, e oitenta e dois centímetros), limitando-se com a Avenida Celso Silva Assunção (Estrada Coluna Cascavel - CE 350), distando por esta 1.200 m (mil e duzentos metros) para a Av. Presidente Castelo Branco (BR 116, km 36,5); a **oeste** (lado direito), observador externo chegando ao terreno, no sentido Norte-Sul, com extensão de 551m70cm (quinhentos e cinquenta e um metros e setenta centímetros), divididos em dois seguimentos a seguir do P7 a P6 mede (437,83m – quatrocentos e trinta e sete metros, e oitenta e três centímetros) e do P6 a P5 mede (113,87m – cento e treze metros, e oitenta e três centímetros) limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **sul** (fundos), no sentido Oeste-Leste com extensão de 393m79cm (trezentos e noventa e três metros e setenta e nove centímetros), divididos em dois seguimentos a seguir, do P5 a P4 mede (187,98m – cento e oitenta e sete metros, e oitenta e oito centímetros) limitando-se com a estrada carroçável, denominada de Semeão Ferreira da Silva; e a **leste** (lado esquerdo) - observador externo chegando ao terreno –, no sentido

Recebido em: 21/06/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Sul-Norte, com extensão do P3 a P8 de 778m31cm (setecentos e setenta e oitenta metros e trinta e um centímetros), limitando-se com o terreno remanescente de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 2.151,38 m (dois mil duzentos e cento cinquenta e um metros lineares e trinta e oito centímetros) e uma área territorial de 250.000,00 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados). A empresa donatária pretende instalar-se com investimento final de R\$-45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), prevendo faturamento anual de R\$-500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 700 empregos diretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 4º O eventual descumprimento das cláusulas expostas na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

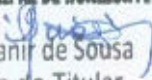
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido em: 21/06/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE